



cartório notarial  
de odivelas  
sandra ramos oliveira brás

A

### CERTIDÃO

\_\_\_\_\_ Eu, abaixo assinada, **Notária** deste Cartório Notarial, cédula profissional número 206, da sociedade com a firma Cartório Sandra Ramos Oliveira Brás – Notária SP, Unipessoal, Lda., registada na Ordem dos Notários sob o número 20011, **certifico** que: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **1** – A presente certidão, composta por **treze** folhas, incluindo esta, utilizadas numa só face, devidamente numeradas e rubricadas, as quais têm apostado selo branco, foi extraída da escritura lavrada de folhas **cento e sete** a folhas **cento e oito** do livro de notas para escrituras diversas número **duzentos e sessenta e cinco** deste Cartório Notarial, bem como do documento complementar que dela faz parte integrante. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **2** – Está conforme o original. \_\_\_\_\_

Odivelas, vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e quatro.

**A Notária,**

(Sandra Cristina Vieira Ramos Oliveira Brás)

Conta conferida e registada sob o nº 767 - Factura emitida

### ALTERAÇÃO INTEGRAL DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

\_\_\_\_\_ No dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial de Odivelas sito no Strada Shopping & Fashion Outlet, piso dois, loja dois mil cento e dez, Estrada da Paiã, perante mim, Sandra Cristina Vieira Ramos Oliveira Brás, notária do mesmo, compareceram: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **VÍTOR FERNANDO DA CONCEIÇÃO GONÇALVES**, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Praça São Francisco de Assis, número 1, sétimo andar direito, em Lisboa, e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **LUÍS FILIPE NUNES COIMBRA NAZARET**, casado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Travessa Domingos Tendeiro, número 2, rés-do-chão, em Lisboa, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que outorgam nas **qualidades de presidente e vice-presidente da direcção** da associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada **GAPTEC - GABINETE DE APOIO DA UNIVERSIDADE TÉCNICA**, NIPC 501 418 024, com sede na Alameda de Santo António dos Capuchos, número 1, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Verifiquei:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **a) A identidade** dos outorgantes pela exibição dos seus cartões de cidadão, respectivamente, números 04561177 7 ZX7, válido até 13/07/2030, e 03434597 3 ZX9, válido até 28/05/2030, ambos emitidos pela República Portuguesa, e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **b) A qualidade e os poderes necessários para o acto** dos outorgantes por pública-forma da acta de vinte e sete de Outubro de dois

2



mil e vinte e três da Assembleia Geral Extraordinária da associação supra identificada. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **PELOS OUTORGANTES FOI DITO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que, em execução da deliberação tomada, por unanimidade dos presentes, na assembleia geral extraordinária de vinte sete de Outubro de dois mil e vinte e três, de que foi lavrada acta, vêm alterar a denominação para GAPTEC – GABINETE DE APOIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, a sede da associação para a Reitoria da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, o objecto para elaboração de estudos, projetos e iniciativas no âmbito dos ramos do saber professados na Universidade de Lisboa com vista a criar condições para a evolução contemporânea da ciência, da tecnologia, das artes e das humanidades estimulando um desenvolvimento sustentável da investigação, inovação e empreendedorismo. Os estudos, projetos e iniciativas atrás referidos só poderão ser aceites e executados desde que sejam considerados afins da atividade científica desenvolvida na Universidade e com uma significativa componente inovadora e alterar integralmente os estatutos da mencionada associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que esta associação fica a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do número 2 do Artigo 64º do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARQUIVO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **a)** Documento complementar; \_\_\_\_\_

3

\_\_\_ b) Pública-forma da acta da Assembleia Geral de 27/10/2023; \_\_\_  
\_\_\_ c) Pública-forma da acta da Assembleia Geral de 28/11/2022; \_\_\_  
\_\_\_ d) Certificado de admissibilidade de firma ou denominação, e  
número 2023065250, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas,  
em 07/12/2023 (1685-6265-4744). \_\_\_\_\_

\_\_\_ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o  
seu conteúdo. \_\_\_\_\_

*V. Fernando da Conceição Gonçalves*

*M. ...*

A Notária,

*M. ...*

Conta registada sob o nº 766 AB

*6*  
*AB*

**GAPTEC - GABINETE DE APOIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO E OBJETO**

**Artigo Primeiro**

- 1- A associação adota a denominação – GAPTEC - Gabinete de Apoio Técnico da Universidade de Lisboa, com duração indeterminada, a partir de hoje.
- 2- A sede é na Reitoria da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, em Lisboa.

**Artigo Segundo**

- 1- A associação, que não tem intuítos lucrativos, tem por objeto a elaboração de estudos, projetos e iniciativas no âmbito dos ramos do saber professados na Universidade de Lisboa com vista a criar condições para a evolução contemporânea da ciência, da tecnologia, das artes e das humanidades estimulando um desenvolvimento sustentável da investigação, inovação e empreendedorismo.
- 2- Os estudos, projetos e iniciativas atrás referidos só poderão ser aceites e executados desde que sejam considerados afins da atividade científica desenvolvida na Universidade e com uma significativa componente inovadora.

**DOS SÓCIOS**

**Artigo Terceiro**

- 1- Os sócios, necessariamente pessoas coletivas, são fundadores, aderentes e honorários.
- 2- São fundadores os sócios outorgantes da escritura de constituição do GAPTEC.
- 3- São aderentes os sócios admitidos posteriormente.
- 4- São sócios honorários as entidades a quem a assembleia geral do GAPTEC

atribua tal estatuto, atendendo aos méritos técnico-científicos ou a ação relevante no âmbito da investigação científica. \_\_\_\_\_

**Artigo Quarto** \_\_\_\_\_

Constituem direitos dos sócios fundadores e aderentes: \_\_\_\_\_

- a) Tomar parte e votar nas assembleias gerais; \_\_\_\_\_
- b) Requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias; \_\_\_\_\_
- c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relativos às atividades do GAPTEC, nos oito dias precedentes a qualquer assembleia geral; \_\_\_\_\_
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais; \_\_\_\_\_
- e) Utilizar, com prioridade em relação a terceiros, os serviços que o GAPTEC esteja vocacionado para prestar. \_\_\_\_\_

**Artigo Quinto** \_\_\_\_\_

Constituem deveres dos sócios fundadores e aderentes: \_\_\_\_\_

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos órgãos sociais; \_\_\_\_\_
- b) Indicar um seu representante na assembleia geral, por cada mandato do Reitor; \_\_\_\_\_
- c) Desempenhar as atividades de que sejam incumbidos no âmbito dos órgãos sociais. \_\_\_\_\_

**Artigo Sexto** \_\_\_\_\_

Os sócios fundadores, aderentes e honorários estão isentos de pagamento de quota, não tendo este último direito de voto na assembleia geral. \_\_\_\_\_

**Artigo Sétimo** \_\_\_\_\_

Perdem a qualidade de sócio: \_\_\_\_\_

- a) Os que por escrito o solicitarem à direção; \_\_\_\_\_

6  
AP

- b) Os falidos e os que forem objeto de dissolução; \_\_\_\_\_
- c) Os que, a juízo da assembleia geral, atuarem deliberadamente em prejuízo do GAPTEC ou da Universidade de Lisboa, ou que violarem os deveres sociais. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**DOS ÓRGÃOS**  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Artigo Oitavo**  
\_\_\_\_\_

1- Constituem órgãos do GAPTEC: \_\_\_\_\_

- a) A Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- b) A Direção; \_\_\_\_\_
- c) O Fiscal Único. \_\_\_\_\_

2 - O mandato da Mesa da Assembleia, da Direção e do Fiscal Único terá a duração do mandato do Reitor da Universidade de Lisboa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Artigo Nono**  
\_\_\_\_\_

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos direitos sociais e pode deliberar sobre tudo o que diga respeito à vida social. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Artigo Décimo**  
\_\_\_\_\_

As decisões, salvo os casos previstos na lei, são tomadas por maioria simples dos sócios presentes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Artigo Décimo Primeiro**  
\_\_\_\_\_

- 1- A mesa da assembleia geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. \_\_\_\_\_
- 2- O Presidente será sempre o Reitor da Universidade de Lisboa, que designará o Vice-Presidente. \_\_\_\_\_
- 3- O secretário será eleito pela assembleia geral. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Artigo Décimo Segundo**  
\_\_\_\_\_

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

- 1 - A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez em cada ano para aprovação das contas. \_\_\_\_\_
- 2 - A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque de "motu próprio" ou por requerimento da direção ou de três sócios. \_\_\_\_\_
- 3 - A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia. \_\_\_\_\_

### **Artigo Décimo Terceiro**

- 1- A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença de pelo menos dois terços dos seus sócios. \_\_\_\_\_
- 2- Passada meia hora, em segunda convocatória, a assembleia poderá deliberar com qualquer número de sócios. \_\_\_\_\_

### **Artigo Décimo Quarto**

Compete à assembleia geral: \_\_\_\_\_

- a) Eleger os membros que integram a direção do GAPTEC; \_\_\_\_\_
- b) Eleger o secretário da mesa da assembleia; \_\_\_\_\_
- c) Eleger o fiscal único; \_\_\_\_\_
- d) Apreciar o relatório e contas apresentados pela Direção, bem como definir a política de fundo da associação; \_\_\_\_\_
- e) Autorizar a admissão de sócios e outorgar a qualidade de sócio honorário, por proposta da direção; \_\_\_\_\_
- f) Alterar os estatutos do GAPTEC e deliberar sobre a sua dissolução; \_\_\_\_\_
- g) Dar parecer sobre a alienação de bens da associação e sobre a aceitação de subvenções, donativos, legados e outros proventos. \_\_\_\_\_

8  
AD

**DA DIREÇÃO**

**Artigo Décimo Quinto**

- 1- A direção é composta por três, cinco ou sete membros, que elegerão entre si um Presidente e um Vice-Presidente. \_\_\_\_\_
- 2- A direção toma posse perante o Presidente da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**Artigo Décimo Sexto**

- 1- A direção reúne mensalmente e extraordinariamente, por solicitação de qualquer dos seus membros. \_\_\_\_\_
- 2- As deliberações da direção são tomadas por maioria simples de votos de todos os seus membros. \_\_\_\_\_

**Artigo Décimo Sétimo**

- 1- Compete à Direção: \_\_\_\_\_
- a) Administrar os bens da associação e dirigir a sua atividade, podendo para esse efeito contratar pessoal permanente e colaboradores, fixando as condições de trabalho e a respetiva disciplina; \_\_\_\_\_
- b) Constituir mandatários, os quais obrigarão a associação de acordo com os respetivos mandatos; \_\_\_\_\_
- c) Elaborar relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento e outras diligências necessárias à boa gestão da associação. \_\_\_\_\_
- d) Decidir sobre a admissibilidade de estudos ou projetos solicitados à associação, bem como indicar o responsável por cada projeto; \_\_\_\_\_
- e) Promover a publicação de um boletim relativo à atividade do GAPTEC; \_\_\_\_\_
- f) Requerer a convocatória da assembleia geral; \_\_\_\_\_
- g) Alienar bens da associação, com o parecer favorável da assembleia geral; \_\_\_\_\_
- h) Decidir sobre a aceitação de subvenções, donativos, legados e outros proventos, com o parecer favorável da assembleia geral. \_\_\_\_\_

i) Submeter por escrito a todos os membros da assembleia geral, para autorização, as propostas de novos sócios. \_\_\_\_\_

2- Compete ainda à Direção: \_\_\_\_\_

a) Assegurar o serviço de expediente, contabilidade e tesouraria; \_\_\_\_\_

b) Representar a associação em juízo e fora dele; \_\_\_\_\_

c) Elaborar regulamento relativos aos preços e honorários a praticar. \_\_\_\_\_

3- A associação obriga-se através das assinaturas de dois membros da direção. \_\_\_\_\_

### **Artigo Décimo Oitavo**

1- Caso se verifique alguma vaga na direção durante o seu mandato, deverá a assembleia geral preenchê-la no prazo de trinta dias. \_\_\_\_\_

2- O preenchimento da vaga nos termos do número anterior só terá efeitos até ao fim do mandato em curso. \_\_\_\_\_

### **DO FISCAL ÚNICO**

#### **Artigo Décimo Nono**

1- A fiscalização das contas sociais compete ao fiscal único. \_\_\_\_\_

2- O fiscal único não pode ter vínculo direto com a gestão da associação. \_\_\_\_\_

3- São competência do fiscal único: \_\_\_\_\_

a) a fiscalização e controle, não possuindo poderes de gestão ou tomadas de decisão, contribuindo para a transparência e boa governança da associação. \_

b) a emissão de um parecer sobre as contas e apresentação do mesmo à assembleia geral para apreciação dos associados. \_\_\_\_\_

### **DO FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo Vigésimo**

1- O GAPTEC promoverá os estudos, projetos, iniciativas e outros serviços que lhe solicitem, desde que estejam no âmbito dos ramos do saber professados

10  
10

na Universidade de Lisboa. \_\_\_\_\_

- 2- Na integração das equipas que venham a encarregar-se dos trabalhos será dada preferência aos docentes e investigadores da Universidade de Lisboa, cujos serviços serão considerados como prestados à mesma. \_\_\_\_\_
- 3- Na falta de especialistas pertencentes à Universidade poderá a associação recorrer a quaisquer outras entidades nacionais ou estrangeiras. \_\_\_\_\_
- 4- A forma de prestação de trabalhos ao GAPTEC deverá ser reduzida a contrato escrito. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo Vigésimo Primeiro** \_\_\_\_\_

- 1- O GAPTEC não disporá de quadro permanente exceto no que respeita a pessoal administrativo e auxiliar. \_\_\_\_\_
- 2- Todos os especialistas contratados dependem diretamente da direção, que poderá nomear um responsável como coordenador de projeto. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo Vigésimo Segundo** \_\_\_\_\_

- 1- O GAPTEC remunerará os intervenientes nos estudos, projetos, iniciativas ou serviços, nos termos do regulamento previsto na alínea c), do número 2, do artigo décimo sétimo. \_\_\_\_\_
- 2- As obrigações do GAPTEC relativas ao número anterior ficam estritamente limitadas aos termos dos contratos celebrados. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo Vigésimo Terceiro** \_\_\_\_\_

Os contratos de prestação de serviços celebrados pelo GAPTEC com os sócios, ou com terceiros, serão reduzidos a escrito e deles constarão obrigatoriamente o tempo e o custo da prestação de serviços. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **PATRIMÓNIO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo Vigésimo Quarto** \_\_\_\_\_

1- Constitui o património social do GAPTEC a contribuição pecuniária, os serviços de caráter técnico-científico com que os sócios fundadores concorrem para a associação, assim como as receitas ordinárias e extraordinárias. \_\_\_\_\_

2- As receitas ordinárias do GAPTEC são constituídas pelos rendimentos de serviços e bens próprios; \_\_\_\_\_

3- Constituem receitas extraordinárias as provenientes de: \_\_\_\_\_

a) Subvenções que lhe sejam concedidas; \_\_\_\_\_

b) Quaisquer outras receitas tais como donativos, legados e outros proventos aceites pela associação. \_\_\_\_\_

#### **Artigo Vigésimo Quinto**

1- Com base nas previsões de receitas e despesas, a direção elaborará anualmente um programa de investimentos a realizar na Universidade. \_\_\_\_\_

2- Em nenhuma circunstância poderão ser canalizadas verbas em favor de entidades externas à Universidade de Lisboa. \_\_\_\_\_

#### **REVISÃO DE ESTATUTOS E LIQUIDAÇÃO**

#### **Artigo Vigésimo Sexto**

Os presentes estatutos só podem ser alterados pela assembleia geral especialmente convocada para o efeito, com o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes. \_\_\_\_\_

#### **Artigo Vigésimo Sétimo**

1- Nos termos do artigo anterior, compete à assembleia geral declarar a dissolução da associação com base na impossibilidade de se atingir os objetivos sociais, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos do número de todos os membros. \_\_\_\_\_

2- Em caso de dissolução a assembleia geral nomeará imediatamente uma

12  
①

comissão liquidatária, indicando como beneficiário do eventual ativo a Universidade de Lisboa, \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

Vitor Fernando da Conceição Gonçalves

A Noziva, (Mudanças de Nome)

*[Handwritten mark]*

5

13  
*[Handwritten mark]*